

com o tempo de serviço, na conformidade da legislação vigente.

Parágrafo único — O decreto de aposentadoria ou disponibilidade consignará as parcelas constitutivas dos proventos, inclusive o número de quotas a que faziam jus, quando em atividade.

Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior aplica-se às funções gratificadas, retribuídas por quotas desde que computáveis no cálculo dos proventos, nos termos da legislação própria.

Artigo 3.º — Os proventos dos atuais inativos serão reajustados de acordo com a presente lei, apostilados os respectivos títulos pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — As despesas com a execução desta lei corrente à conta da verba 303.8.90.0 do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições, em contrário, do Decreto do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta, Francisco de Paula Vicente de Azevedo, Walter Ramos Jardim, Alvaro de Souza Lima — respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação, Alípio Correa Netto, Benedito de Carvalho Veras, Francisco Farias Barcelos, Paulo Marzagão, Fausto Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 19 de dezembro de 1958. Altino Santarém — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.036, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Declara de utilidade pública área destinada a desapropriação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, num total de 27.042,39 m2 (vinte e sete mil e quarenta e dois metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados) situadas na cidade e município de Aparecida: comarca de Guaratinguetá, a saber:

Uma área, A-B-C-D-E, medindo 4.786,74 m2 (quatro mil setecentos e oitenta e seis metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), com frente para a Avenida Itaguassu, linha A-B, a partir de cerca de 51,00 m (cinquenta e um metros), da esquina da rua Domingos Garcia, frente a essa que mede 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros), abrangendo terreno que consta pertencer a Americo Alves, Joao de esquerda de quem da Avenida olha para o terreno; linha B-C, com mais ou menos 53,50 m (sessenta e oito metros e cinquenta centímetros), com frente para a rua Felipe Pedroso abrangendo terrenos que consta pertencerem a Americo Alves e outros a quem de direito; linha C-D, entre as ruas Felipe Pedroso e Domingos Garcia, com mais ou menos 52,70 m (oitenta e dois metros e setenta centímetros), abrangendo terrenos que consta pertencerem a Americo Alves, Miguel Fernandes, Hermenegildo Silva Coelho, Geraldo Lourenço Barbosa e outros a quem de direito; linha D-E, com cerca de 84,70 m (oitenta e quatro metros e setenta centímetros), fazendo frente para a rua Domingos Garcia, abrangendo terrenos que consta pertencerem a Geraldo Lourenço Barbosa, Hermenegildo Silva Coelho, Miguel Fernandes, José Benedito Alves, Rita de Cássia Villela e outros a quem de direito; linha E-A, entre a rua Domingos Garcia e Avenida Itaguassu, medindo 56,0 m (sessenta e seis metros), atravessando terreno que consta pertencerem a Jose de Freitas Valadão, Francisco Gabriel da Silva, Luiz Gonzaga dos Santos, Americo Alves e outros a quem de direito. Ao perímetro A-B-C-D-E medindo a área de 4.786,74 m2 (quatro mil, setecentos e oitenta e seis metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados) foram adicionados a parte situada na face externa da linha C-D, as áreas seguintes: o polígono remanescente nos fundos do lote n. 139 propriedade de Hermenegildo Silva Coelho, com 25,50 m2 (oitenta e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados); o triângulo remanescente nos fundos do lote n. 123 propriedade de Miguel Fernandes, com a área de 31,90 m2 (trinta e um metros quadrados e noventa decímetros quadrados); ambos têm sua frente para a rua Domingos Garcia, linha D-E do perímetro. Na face externa da linha E-A do perímetro está incluída a área remanescente dos lotes 59 e 66 propriedade de José de Freitas Valadão, com frente para a rua Domingos Garcia, com a área de 31,25 m2 (oitenta e um metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados); o triângulo remanescente do lote n. 114, com frente para a Avenida Itaguassu medindo 5,00 m (cinco metros) de extensão, propriedade de Americo Alves, com a área de 161,25 m2 (cento e sessenta e um metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados). As áreas acima descritas somam 5.148,34 m2 (cinco mil, cento e quarenta e seis metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados).

Uma área, F-G-H, com 896,65 m2 (oitocentos e noventa e seis metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), com frente para a Avenida Itaguassu seguindo a linha F-G, medindo 37,20 m (trinta e sete metros e vinte centímetros) de frente, abrangendo terrenos que consta pertencerem a Inahija Galvão, Flaminio Leite de Lima e outros a quem de direito; linha G-H, entre a Avenida Itaguassu e rua Felipe Pedroso, medindo 46,70 m (quarenta e seis metros e setenta centímetros), atravessando terrenos que consta pertencerem a Flaminio Leite de Lima, Inahija Galvão, Americo Alves e outros a quem de direito; linha H-F, medindo 49,00 m (quarenta e nove metros) com frente para a rua Felipe Pedroso abrangendo terrenos que consta pertencerem a Americo Alves, Flaminio Leite de Lima, Inahija Galvão e outros a quem de direito. Ao perímetro F-G-H medindo a área de 896,65 m2 (oitocentos e noventa e seis metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), foi adicionado a parte situada na face externa da linha G-H o triângulo remanescente do lote n. 144 que tem frente para a Avenida Itaguassu, com a área de 65,00 m2 (sessenta e cinco metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

A área acima descrita, adicionada à do perímetro perfaz o total de 962,25 m2 (novecentos e sessenta e dois metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados).

Uma área, I-J-K-L, com 5.218,90 m2, (cinco mil, duzentos e dezoito metros quadrados e noventa decímetros quadrados) com frente para a rua Domingos Garcia, pela linha I-J, com 85,50 m, (oitenta e cinco metros e cinquenta centímetros) de comprimento, abrangendo terrenos que consta pertencerem a Rafael Guarino, Jacques Guarino, Nabig Chebid, Jorge Salomão, Angelina Matos, Ana Decora da Silva, José Lucas da Silva, José Pasin, Espólio de Benedito Ramos dos Santos e outros, a quem de direito; linha J-K, entre as ruas Domingos Garcia e João Alves, com 86,50 m, (oitenta e seis metros e cinquenta centímetros), atravessando terrenos que consta pertencerem a José Pasin, Augusto Severino, Espólio de Benedito Ramos da Silva, Fausto Simões de Castro, João R. Souza Pinto, José Vicente, Antonio Benedito Luiz, Andradina de Andrade, Ahimael Bustamante e outros a quem de direito; linha K-L, com frente para a rua João Alves, medindo 85,70 m, (oitenta e cinco metros e setenta centímetros), abrangendo terrenos que consta pertencerem a Ahimael Bustamante, Andradina de Andrade, Antonio Benedito Luiz, José Vicente, João R. Souza Pinto, Fausto Simões de Carvalho, Geraldo P. de Oliveira, José Pasin, Espólio de Umbelina Silva herdeiros de Oscar Guedes Pereira, Espólio de Pedro Ferreira de Souza, Palmira Costa Guedes, Ana Decora Silva, herdeiros de Benedito Vigilato de Souza e outros a quem de direito; linha L-I, entre as ruas João Alves e Domingos Garcia medindo aproximadamente 85,70 m, (oitenta e cinco metros e setenta centímetros), atravessando terrenos que consta pertencerem a herdeiros de Benedito Vigilato de Souza, Carlos Wadiluz Rosário Maria das Dores, Maria Rosa Felix, Jacques Guarino, Rafael Guarino e outros a quem de direito. Ao perímetro I-J-K-L medindo a área de 5.218,90 m2 (cinco mil, duzentos e dezoito metros quadrados e noventa decímetros quadrados), foram adicionados a parte situada na face externa da linha J-K, o triângulo remanescente do lote n. 209 da rua João Alves, propriedade de João R. de Souza Pinto, com a área de 23,50 m2, (vinte e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados); o triângulo remanescente do lote n. 201 da rua João Alves, propriedade de Fausto Simões de Carvalho, com a área de 2,60 m2, (dois metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) na face externa da linha L-I; o triângulo remanescente do lote n. 143, da rua João Alves com a área de 14,00 m2, (quatorze metros quadrados), propriedade dos herdeiros de Benedito Vigilato de Souza; o polígono remanescente do lote 139 da rua João Alves, propriedade de Carlos Wandling, com a área de 94,00 m2, (noventa e quatro metros quadrados); o triângulo remanescente nos fundos do lote n. 98 da rua Domingos Garcia, propriedade de Jacques Guarino, com a área de 45,00 m2, (quarenta e cinco metros quadrados).

As áreas acima descritas adicionadas ao perímetro perfazem o total de 5.404,00 m2, (cinco mil, quatrocentos e quatro metros quadrados).

Uma área, M-N-O-P-Q, com 9.875,00 m2, (nove mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados) com frente para a rua João Alves, pela linha M-N com 86,50 m, (oitenta e seis metros e cinquenta centímetros), mais ou menos, abrangendo terrenos que consta pertencerem a José Camargo, Mário Guedes Pereira, Joaquim Francisco da Silva, Antonio Batista de Oliveira, Joaquim Costa Filho, Noé Nunes João de Almeida, Oscar Lorena, Nelson Garcia, João Matuck e outros a quem de direito; linha N-O, entre as ruas João Alves e Aristides de Andrade, com o comprimento de cerca de 104,00 m, (cento e quatro metros), atravessando terrenos que consta pertencerem a João Matuck e outros a quem de direito; linha O-P, com frente para a rua Aristides de Andrade, marginal a terrenos da E. de Ferro Central do Brasil por onde mede 58,00 m, (cinquenta e oito metros) abrangendo terrenos que consta pertencerem a João Matuck, Prefeitura Municipal, e outros a quem de direito; linha P-Q, com frente para a rua Municipal, com o comprimento de 71,00 m, (setenta e um metros), abrangendo terrenos que consta pertencerem a Prefeitura Municipal; João Matuck e outros a quem de direito; linha Q-M, entre as ruas Municipal e João Alves, com o comprimento de 186,20 m, (cento e sessenta e seis metros e vinte centímetros), atravessando terrenos que consta pertencerem a João Matuck, Joaquim Francisco da Silva, Mário Guedes Pereira, José Camargo e outros a quem de direito. Ao perímetro M-N-O-P-Q medindo a área de 9.875,00 m2, (nove mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), foram adicionados na face externa da linha Q-M, o triângulo remanescente do lote 181 da rua João Alves, propriedade de Joaquim Francisco da Silva, com a área de 47,50 m2, (quarenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados); o polígono remanescente do lote 174, da rua João Alves propriedade de Mário Guedes Pereira, com a área de 150,00 m2, (cento e cinquenta metros quadrados), que adicionados à área do perímetro perfazem o total de 10.072,50 m2, (dez mil e setenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Uma área, R-S-T-U-V-X, com 4.542,50 m2 (quatro mil, quinhentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) linha R-S-T, irregular com frente para via pública, marginal à Estrada de Ferro Central do Brasil, até a rua Professor Chagas Pereira, por onde mede 53,30 m (noventa e três metros e trinta centímetros), abrangendo terras da Prefeitura Municipal; linha T-U com frente para a rua Professor Chagas Pereira, medindo 28,50 m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros), abrangendo terras que consta pertencerem a Prefeitura Municipal e Grupo Escolar; linha U-V-X, irregular medindo 123,40 m (cento e vinte e três metros e quarenta centímetros), entre as ruas Professor Chagas Pereira e Municipal, abrangendo terras que consta pertencerem ao Grupo Escolar, Prefeitura Municipal e a João Matuck; linha X-R, com frente para a rua Municipal, por onde mede 63,00 m (sessenta e três metros), abrangendo terras que consta pertencerem a João Matuck e a Prefeitura Municipal.

Uma área, A'-B'-C'-D', com 919,80 m2 (novecentos e dezenove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados); linha A-B, fazendo frente para a Rua do Mercado, onde mede 13,00 m (treze metros), abrangendo terreno que consta pertencer a Prefeitura Municipal; linha B-C, entre as ruas do Mercado e Barão do Rio Branco, medindo 74,50 m, (setenta e quatro metros e cinquenta centímetros), abrangendo terrenos que consta pertencerem a Prefeitura Municipal e Mário Alves; linha C-D, fazendo frente para a rua Barão do Rio Branco, medindo cerca de 12,20 m (doze metros e vinte centímetros), abrangendo terras que consta pertencerem a Mário Alves; linha D-A, fazendo frente para a rua Professor Chagas Pereira da rua Barão do Rio Branco à rua do Mercado, abrangendo terras que consta pertencerem a Mário Alves e a Prefeitura Municipal.

Artigo 2.º — Vetado. Parágrafo único — Vetado. Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958. JANIO QUADROS Oscar Pedroso Horta Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958. Altino Santarém — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.037, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958 Dispõe sobre abertura de crédito especial ao Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, ao Tribunal de Justiça do Estado, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado a ocorrer as despesas com a realização dos plebiscitos de consulta previstos pelo art. 73 da Constituição Federal, na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se o respectivo limite para os efeitos desta lei.

Artigo 2.º — (...) vetado (...) a importância total do crédito de que trata o artigo 1.º será imediatamente depositada no Banco do Estado de São Paulo S. A., à disposição do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Artigo 3.º — Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização do último plebiscito, o Tribunal de Justiça prestará contas das despesas realizadas nos termos da presente lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS Francisco de Paula Vicente de Azevedo Oscar Pedroso Horta Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958. Altino Santarém — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.038, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958 Autoriza a abertura de crédito especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, a mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 8.596.197,80 (oito milhões, quinhentos e noventa e seis mil, cento e noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas realizadas em exercícios anteriores e relacionadas no processo n. G. 1.078-58, daquela Secretaria, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-lei n. 13.168, de 31 de dezembro de 1942.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS Francisco de Paula Vicente de Azevedo Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958. Altino Santarém — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.039, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958 Retifica lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Confederação das Famílias Cristãs, para a Ação Popular e Social "A.P.E.S." (Centro Distrital do Ipiranga) de São Paulo o nome da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 12 do item III da Relação n. 38 e do n. 17 do item X da Relação n. 60, ambas do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS Francisco de Paula Vicente de Azevedo Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958. Altino Santarém — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.040, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958 Autoriza a abertura de crédito especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, a mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) destinado a ocorrer às despesas realizadas e por realizar, pela Delegação Paulista junto a Comissão Mista de Encontro de Contas entre o Estado de São Paulo e a União.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução em igual quantia, da dotação da verba n. 338-8.11.0 — Pessoal Fixo (Despesa Fixa), do orçamento.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS Francisco de Paula Vicente de Azevedo Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958. Altino Santarém — Diretor Geral, Substituto.